



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000062/2022 REFERENTE AO PROCESSO: 78/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 40/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG**, CNPJ Nº18.296.699/0001-44, com sede na Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho; doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado: **EUGÊNIO TRANSPORTE LTDA**, CNPJ: **46.446.865/0001-87**, representado pelo senhor: **Eugênio Pacelli de Oliveira**, CPF: **363.353.206-49**, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei 10.520/02, Decreto 3555/00, Lei 8666/93, LC 123/06, Decreto Estadual 44.786/08, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 078/2022, na modalidade Pregão presencial nº 040/202, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL - MG - LINHA QUARTEL SÃO JOÃO, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO.

- 1.2. A unidade de medida estabelecida para efeitos de apuração da execução do serviço foi o KM/RODADO.
- 1.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que o CONTRATANTE adquira veículos e condições para execução própria do serviço.
- 1.4. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pela CONTRATADA, sob pena de responsabilização e rescisão contratual de pleno direito.
- 1.5. A relação contratual de prestação de serviço objeto deste contrato não caracteriza relação de vínculo trabalhista com o CONTRATANTE.
- 1.6. As especificações acima não excluem as demais contidas no Termo de Referência, tão somente as reitera.
- 1.7. O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 05 (cinco) dias úteis a contar da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.
- 1.8. Local da execução: vias urbanas e rurais do Município de Quartel Geral-MG, conforme os trajetos e horários ora especificados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ 3,30 por Km/rodado, perfazendo o valor total de R\$ 90.750,00 (Noventa mil setecentos e cinquenta reais) referente ao ano letivo, **de acordo com a quantidade mensal percorrida para a (linha)**, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.
- 2.2. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos, tributos, benefícios decorrentes da prestação dos serviços, encargos previdenciários e trabalhistas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.3. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas aprovadas pelo Setor Requisitante.

2



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Presidência Municipal
PL 128
@

- 2.4.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.5.** Havendo erro ou irregularidade na emissão da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.
- 2.6.** Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
- 2.7.** A CONTRATADA deverá faturar os serviços por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos ou instrumento equivalente, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.
- 2.8.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2022 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12.2022, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal
- 2.9.** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.10.** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.11.** Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.12.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.
- 2.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
 $I = (TX/100)$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1.** Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
- 3.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo IGPM (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3.** A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1.** Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas pelo instrumento convocatório e seus anexos, concomitante com cláusula primeira deste contrato, mediante solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente emitida pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.
- 4.2.** O recebimento dos serviços será efetuada pelo Setor Requisitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando a CONTRATADA reparar,

2



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Processo Administrativo
FLS. Nº 129
2024

corrigir, substituir, refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.3. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.4. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

4.5. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador de serviços, sendo única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

4.6. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela secretaria de educação.

4.7. O representante da Administração registrará em *termo* próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Educação ou Departamento Municipal de Contratos, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

c) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, diárias, e outros encargos que porventura venham a ser exigidos.

b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade ajustadas.

c) Providenciar no máximo em 3 (três) dias úteis, contados a partir de notificação, a retificação ou adequação dos serviços ou quilometragem fornecida que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas pelo termo de referência e em perfeitas condições de admissibilidade e proveito pela Administração.

h) Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h (vinte quatro horas)** da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

j) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do CONTRATANTE;

k) Indicar à Secretaria Municipal de Educação o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

l) Observar o cumprimento do objeto do presente certame em conformidade aos itinerários, capacidade dos veículos especificados, condutores cadastrados junto à Administração, horários, local e condições apontadas neste respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

130
@

- m) Providenciar para que o embarque e entrega dos alunos se dê sempre no mesmo local e horários predeterminados, sendo expressamente vedadas quaisquer alterações de pontos ou itinerários sem prévia autorização expressa do Setor Requisitante.
- n) Observar estritamente a capacidade, ano de fabricação/modelo dos veículos especificados para cada linha, sendo vedado o transporte de alunos em veículo não reportado nos autos do processo licitatório, salvo com autorização expressa mediante motivo de substituição por outro similar, caso fortuito ou força maior.
- o) Comunicar imediatamente à Secretária Municipal de Educação a substituição dos motoristas e/ou veículos cadastrados pela empresa, sob pena de inobservância de cláusula contratual e incidência das penalidades previstas.
- p) Concluir o itinerário predeterminado em caso de interrupção da viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em consequência de evento imprevisível, ficando obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência dos alunos, por modalidade diferente (exceto motocicleta), à sua custa, correndo também por sua conta as despesas ocorridas durante a espera de novo transporte.
- q) Comunicar imediatamente acerca da necessidade de inclusão de novos trechos ("galhos") ou da supressão, de acordo com a mobilidade dos alunos da zona rural, sob pena de não receber a quilometragem rodada em desconformidade com o itinerário inicialmente previsto.
- r) Providenciar, em caso do aumento do número de alunos que exceda a capacidade de acomodação do veículo originariamente solicitada, veículo suplementar ou substituição por outro com maior capacidade de passageiros, que possibilite a execução adequada da linha, nas mesmas condições ajustadas inicialmente.
- s) Promover todas as medidas necessárias para o conforto dos alunos, sua integridade física e moral durante a prestação do serviço de transporte escolar.
- t) Manter em conformidade com a legislação regulamentar de trânsito a validade da inspeção semestral do veículo, os requisitos exigidos em relação aos condutores indicados para realizar o transporte escolar, a vigência da apólice securitária exigida por ocasião da assinatura deste instrumento, bem como adequação do veículo às normas e padrões exigidos para o regular exercício da atividade de transporte escolar.
- u) Providenciar manutenção regular do veículo, de forma que as condições de segurança não sejam comprometidas.
- v) Disponibilizar, quando solicitado, o veículo para inspeção da Secretaria Municipal de Educação.
- x) Diligenciar e colaborar para que a aferição da quilometragem seja realizada de acordo com os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.06.01.12.361.0155.2021.33903600	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações determinadas pelo edital, horários ou prazos por parte da CONTRATADA;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações determinadas pelo edital, horários e prazos;



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

131
@

- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos e horários estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da Secretaria Municipal de Educação ou autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, §1º, da Lei 8666/93 c/c cláusula "9.1, inciso IV, alínea a", do presente contrato.
- i) a decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do empreendedor contratado, no caso de microempresa/ EPP ou MEI;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- n) O conhecimento de infrações à legislação trabalhista e ambiental por parte da CONTRATADA.

8.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, I, da Lei 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, I a IV, §1º a 4º, do mesmo diploma.

8.3. As hipótese de rescisão contratual, quando decorrente de fato causado exclusivamente pela CONTRATADA, poderá ser cumulada com as respectivas penalidades cabíveis, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato e no edital, erros ou atrasos no cumprimento deste contrato e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, mediante notificação com aviso de recebimento, em razão de:
 - a) desrespeito aos alunos, através do emprego de palavras ofensivas, e/ou comportamentos inadequados à moral e aos bons costumes;
 - b) utilização de expedientes que coloquem a integridade física e moral dos alunos em risco;
 - c) atraso, ou inadequação às condições estabelecidas, no embarque e desembarque dos alunos transportados;
 - d) descumprimento reiterado do itinerário previsto;
 - e) desrespeito aos funcionários da Administração Municipal;
 - f) inobservância das especificações técnicas do veículo utilizado pela licitante para prestação do serviço;
 - g) desconformidade de motoristas/condutores em relação à declaração de profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, conforme as linhas adjudicadas;
 - h) desconformidade das medições da quilometragem rodada relativas ao itinerário percorrido, sem prévia justificativa e anuência da Secretaria Municipal de Educação;
 - i) demais casos previstos no edital, neste contrato e legislação de regência, relacionados com a regular execução dos serviços de transporte escolar.
- II - **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da solicitação de serviço ou instrumento equivalente, proporcional ao valor global mensal, por ocorrência;
- III - **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação de serviço ou instrumento equivalente, proporcional ao valor global mensal, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

[Assinatura]

[Assinatura]



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

PLM 132
@

IV - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global empenhado, sem prejuízo de eventual rescisão contratual, nos seguintes casos:

- a) *inobservância do nível de qualidade e/ou quantidade do serviço prestado, aferida objetivamente mediante a incidência de três advertências recebidas pela contratada;*
- b) *execução de serviço com especificações técnicas diversos da proposta ofertada e adjudicada, salvo em caso de prestação superior e devidamente justificada e aceita pela Administração;*
- c) *recusa injustificada em promover a medição ou aferição da quilometragem rodada, conforme exigido para efeitos de averiguação diária e mensal do serviço prestado e seu respectivo pagamento;*
- d) *recusa injustificada em promover adequações exigidas pela Secretaria Municipal de Educação, no tocante à supressão ou inclusão de alunos nos trajetos inicialmente delimitados para a linha adjudicada;*
- e) *transferência total ou parcial do contrato a terceiros, sem prejuízo da denúncia ao Ministério Público em caso de fraude ou simulação na titularidade da linha adjudicada;*
- f) *subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;*
- g) *desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, por escrito, e devidamente aceita pela Administração;*
- h) *descumprimento de cláusula contratual.*

9.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, impedir ou perturbar a realização de qualquer ato deste procedimento licitatório, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão sem justificativa prévia e fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa, ficará **impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 5% do valor global empenhado e demais cominações legais.

9.3. Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

9.3.1. Para os fins deste contrato serão consideradas inidôneas condutas delituosas como as descritas nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Prefeito Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Quartel Geral-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município à CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que determina o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1. Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Prefeitura Municipal
PLA Nº 133
@
Quartel Geral

13.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 10.520/02, Decreto 3555/00, Lei 8666/93, LC 123/06, Decreto Estadual 44.786/08 e Decreto Municipal 10/2018 bem como na legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual.

14.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de termos aditivos.

14.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

14.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

14.5. **As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante deste contrato.**

14.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaia para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Quartel Geral, 07 de maio de 2022

2

Gaspar Carlos Filho

Prefeito Municipal

Eugênio Transporte Ltda

EUGÊNIO TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 46.446.865/0001-87

REPRESENTADA POR:

EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA

CPF: 363.353.206-49

TESTEMUNHAS:

1) _____ *Campos 079.698.456-57*
CPF:

2) _____ *Davina 740.091.506-30*



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

CPF:

Arquivo
PLG 134
@
Quartel Geral